



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS - DIREITO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESPÍRITO SANTO, CONFORME EDITAL 001/2018.**

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 31 PROVA 01 Questão 21 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

Os princípios constitucionais explícitos são aqueles presentes no art. 37 da Constituição Federal, de maneira expressa. Assim, são eles: o princípio da legalidade, o princípio da impessoalidade, o princípio da moralidade, o princípio da publicidade e o princípio da eficiência.

Outros Princípios Constitucionais Explícitos:

1- Princípio Da Licitação

O art. 37, XXI, alberga o princípio nos termos seguintes:



"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

2- Princípio Da Prescritibilidade Dos Ilícitos Administrativos

O art. 37, § 5.º dispõe sobre este princípio:

"A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento".

3- Princípio Da Responsabilidade Da Administração

O princípio em tela encontra amparo no art. 37, § 6.º, da Constituição Federal, cuja compostura verifica-se que:

"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

4- Princípio Da Participação

O princípio da participação do usuário na Administração Pública foi introduzido pela EC-19/98, com o novo enunciado do § 3.º do art. 37, que será apenas reproduzido devido à sua efetivação ser dependente de lei.

Diz o texto:

Art. 37, § 3.º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – As reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

II – O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observando o disposto no art. 5.º, X (respeito à privacidade) e XXXIII (direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse ou de interesse coletivo em geral).

III – A disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

5- Princípio Da Autonomia Gerencial

O princípio da autonomia gerencial é regido pelo § 8.º do art. 37, da Constituição Federal, introduzido pela EC-19/98. Assim estabelece este dispositivo:

Art. 37, § 8.º. A Autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

- I – O prazo de duração do contrato;
- II – Os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
- III – A remuneração do pessoal.

INDEFERIDO

Questão 34 PROVA 01

Questão 24 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A CF de 1988, em seu Art. 150:

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

Imunidade recíproca

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

Imunidade religiosa

- b) templos de qualquer culto;

CF, art. 150, §4º - Essa vedação compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Imunidade partidária, sindical, educacional e assistencial

- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

STF- Súmula 724 - Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a quaisquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c" da CF, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades.

INDEFERIDO

Questão 37 PROVA 01 **Questão 27 PROVA 02**

Não procedem as alegações do recorrente.

Relativamente às modalidades de licitação, assinale a alternativa CORRETA:

- a) Nos casos em que a modalidade de licitação cabível seja o convite, é vedado à Administração utilizar a tomada de preços.

Art. 23. Lei 8.666/93. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 4. Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

A alternativa “a” é incorreta, conforme disposição do art. 23 da lei 8.666/93, §4.

- b) A concorrência é a modalidade de licitação obrigatória no caso de compras e alienações de bens imóveis.

Art. 23. Lei 8.666/93. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 3. Lei 8.666/93. A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

A alternativa “b” está correta, conforme a regra do art. 23, §3. Da Lei 8.666/93. O candidato deveria nesta alternativa ater-se a regra quanto a modalidade concorrência.

- c) O convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, devidamente cadastrados, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa.

Art. 22. Lei 8.666/93. São modalidades de licitação:

§ 3. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

A alternativa “c” é incorreta, conforme previsão do art. 22, §3 da lei 8.666/93.

- d) O instrumento convocatório da modalidade convite é o edital de convocação.

A alternativa “d” é incorreta, pois o instrumento convocatório do convite é a “carta convite”

Pelos motivos expostos mantem-se o gabarito preliminar, sendo a alternativa “b” correta.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital 001/2018 que rege este Concurso. Fica reiterado que ***“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”***.

Publique-se,

Fortaleza – CE 17 de abril de 2019.

CONSULPAM